



Junta de Freguesia de Mora

Handwritten signatures in blue ink.

Ata nº 3

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu o júri do procedimento concursal constituído por Ângela Maria Alves Vinagre Catarino, na qualidade de Presidente, Lénia Maria Risso Branco, na qualidade de primeiro vogal efetivo e Rui Manuel Lopes Castanhas, na qualidade de segundo vogal efetivo, com vista à apreciação das reclamações apresentadas por parte dos candidatos em sede de audiência prévia.

Analisados os documentos verificou-se que apenas foram apresentadas duas reclamações.

A saber:

Pelo candidato Fernando Manuel Gato Ferreira, veio agora juntar novo curriculum vitae datado e assinado, sendo que tentou no âmbito da audiência prévia colmatar uma regra que deveria ter cumprido logo com a candidatura.

Ora, a audiência prévia não tem como finalidade colmatar falhas da candidatura, mas sim verificar uma análise errada ou errónea dos fundamentos apresentados pelo júri do procedimento, aquando da avaliação das candidaturas.

Pelo exposto entende o júri indeferir a reclamação e manter a posição já assumida de afastar o mesmo do procedimento concursal.

No tocante à reclamação apresentada pelo candidato Fernando Henrique Fortio Prates, cabe-nos realçar que o mesmo apenas vem remeter para cima da Senhora funcionária da Junta de Freguesia de Mora a responsabilidade pela não apresentação da documentação.

Ora, acontece que não só:

1. A obrigatoriedade de assinatura e datação do curriculum vitae constava do aviso publicado na Bolsa de Emprego Pública;



Junta de Freguesia de Mora

2. A exigência de diplomas e certificados de habilitações também constava do mesmo diploma;
3. Não cabe a quem recebe as candidaturas fazer qualquer apreciação dos documentos da mesma, para isso é nomeado um júri de procedimento e cabe ao júri do procedimento verificar a conformidade das candidaturas.

Ora, o que acontece é que a candidatura, repete-se, não se encontrava em conformidade, pelo que, não poderá ser admitido o Senhor candidato, embora tenha agora em sede de audiência prévia remetido a documentação que encontrava em falta.

Pelo exposto também entende o júri ser de indeferir a pretensão do requerente, mantendo assim a já anterior deliberação tomada.

Assim, terminada a análise das reclamações, cabe-nos agendar a realização das provas práticas, pelo que o júri deliberou notificar os três elementos admitidos para as provas práticas a realizar no dia 21 de julho de 2023.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada e rubricada por os membros do júri.

O Júri

Presidente

(Ângela Maria Alves Vinagre Catarino)

1º Vogal Efetivo

(Lénia Maria Riso Branco)

2º Vogal Efetivo

(Rui Manuel Lopes Castanhas)